

DECRETO Nº 226/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

“Institui o fluxo administrativo para o requerimento, análise e fornecimento de medicamentos e insumos de saúde no âmbito do Município de Aragoiânia-GO, nos termos da Súmula 60 do STF, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 62, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Súmula 60 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade do poder público em regulamentar a entrega gratuita de medicamentos e tratamentos no âmbito da saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Aragoiânia, o **fluxo administrativo obrigatório** para requerimento, análise e fornecimento de medicamentos e demais insumos de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município.

Art. 2º Todo e qualquer requerimento de fornecimento de medicamento ou insumo de saúde deverá ser **protocolado exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde**, mediante a abertura de processo administrativo específico.

§1º O requerimento deverá conter:

- I – Dados completos do requerente;
- II – Relatório e prescrição médica atualizados, devidamente assinados por profissional habilitado;
- III – Documentos pessoais e comprovante de residência;
- IV – Laudos médicos e demais justificativas técnicas, quando houver.

§2º O protocolo será numerado e registrado em sistema de controle próprio da Secretaria.

Art. 3º Após o protocolo, o Município terá o **prazo de 03 (três) dias úteis** para:

- I – Analisar a solicitação;
- II – Emitir parecer técnico por meio de comissão específica a ser constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, designada por portaria.

Art. 4º Após a análise, caso a decisão seja desfavorável ao requerente, este será notificado e poderá apresentar **defesa administrativa** no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da ciência da decisão.

§1º Havendo contraditório por parte do requerente, o Município terá novo prazo de **03 (três) dias úteis** para reavaliar o pedido e emitir decisão final fundamentada.

Art. 5º No caso de pacientes que **já recebem medicações ou insumos regularmente**, por via judicial ou administrativa, e que eventualmente **tenham a entrega interrompida**, será obrigatório novo protocolo junto à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando:

- I – Informação sobre os motivos da interrupção;
- II – Eventual regularização da entrega do medicamento ou insumo.

§1º Nesses casos, o Município terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar resposta formal ao requerente.

Art. 6º A partir da vigência deste Decreto, **todo fornecimento de medicamentos ou insumos de saúde** pelo Município de Aragoiânia deverá obrigatoriamente obedecer ao trâmite administrativo aqui instituído, **inclusive em casos de doações esporádicas ou excepcionais**.

Parágrafo único. Nenhuma entrega de medicamentos ou insumos será realizada sem o devido processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional do servidor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

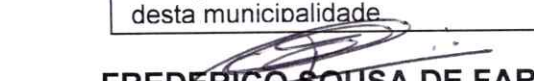
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragoiânia, aos 15 dias do mês de julho de 2025.



WALDIR BATISTA RIOS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente DECRETO mediante afixação do exemplar de inteiro teor no Placar desta municipalidade.



FREDERICO SOUSA DE FARIAS
Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA

Praça da Matriz, nº 37, Centro, CEP: 75.330-000 – Aragoiânia-GO
CNPJ: 01.215.474/0001-13